



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.420, DE 2009

Altera o art. 46 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, suprimindo a referência a transporte.

Autor: Deputado Carlos Bezerra

Relatora: Deputada Marina Maggessi

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 6.420, de 2009, do ilustre Deputado Carlos Bezerra, que intenta alterar o art. 46 da Lei nº 9.605, de 1998, a Lei de Crimes Ambientais. Atualmente, é considerado crime o transporte de madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal sem documento de origem outorgado pela autoridade competente.

O PL 6.420/2009, que segue regime de tramitação ordinária, será analisado, ainda, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e pelo Plenário desta Casa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O desmatamento dos biomas nacionais é um dos problemas ambientais mais graves do País. Embora as taxas de desflorestamento da Amazônia tenham decrescido nos últimos anos, em outros biomas, como o Cerrado e a Caatinga, a retirada da vegetação nativa tem ocorrido em níveis alarmantes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Uma forma indireta de controle do desmatamento é a fiscalização do movimento dos produtos dele oriundos, como a madeira e o carvão, por exemplo. Conforme depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "Investigar o Tráfico de Animais e Plantas Silvestres Brasileiros, a Exploração e Comércio Ilegal de Madeira e a Biopirataria no País" (CPI - BIOPIRATARIA), em 17/11/2004, o então Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, João Paulo Capobianco, citou estimativa de que cerca de 50% do total da madeira consumida seria de origem predatória, sem nenhum amparo legal.

O corte e o transporte ilegais de madeira continuam, conforme demonstra a Operação Delta, realizada neste mês de abril no Pará e que envolveu o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) a Polícia Federal, o Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio), o Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam) e a Força Nacional. Mais de 5 mil metros cúbicos de madeira suspeita foram localizados no delta do rio Guamá, na grande Belém. Na Operação Delta, também foram apreendidos sete contêineres com 200 m³ de madeira ilegalmente extraída da floresta amazônica em um dos armazéns da Companhia Docas do Pará, em Belém. Na carga, havia 60 m³ de mogno, espécie ameaçada de extinção, cujo corte e comércio são proibidos pela legislação brasileira e dos países signatários da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES).

A ilegalidade também se verifica em relação ao carvão vegetal, conforme dados da Associação Mineira de Silvicultura, segundo os quais cerca de 50% do total consumido no País no período de 2004 a 2008 originou-se de vegetação nativa.

Desde 1º de setembro de 2006, por meio da Portaria nº 253, de 2006, do Ministério do Meio Ambiente, exige-se o Documento de Origem Florestal (DOF), como licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, contendo as informações sobre a procedência desses produtos. O DOF, vale dizer, substitui a antiga Autorização para Transporte de Produtos Florestais (ATPF) adotada durante muitos anos. O DOF acompanhará obrigatoriamente o produto ou subproduto florestal nativo, da origem ao destino nele consignado, por meio de transporte individual quer seja ele rodoviário, aéreo, ferroviário, fluvial ou marítimo, conforme Instrução Normativa nº 112, de 2006, do IBAMA.

Não faz sentido excluir determinada fase da cadeia produtiva da madeira ou outro produto florestal. O DOF deve acompanhar o produto da mesma forma que se exige da nota fiscal. Não é conveniente, ademais, reduzir o rigor da pena, transformando-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a em mera sanção administrativa. Sabemos que essas sanções, exemplificadas pelas multas, não surtem o efeito desejado, o de inibir o infrator, uma vez que se perdem em recursos infundáveis e geralmente sequer são pagas.

Pelo exposto, nosso voto é pela rejeição do PL nº 6.420, de 2009.

Sala da Comissão, em de abril de 2010.

Deputada MARINA MAGESSI

Relatora
